

normalmente, de oito meses, podendo ser ampliado, por despacho ministerial, até doze meses.

b) Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha, para elaboração do relatório das actividades desenvolvidas, coordenação dos materiais coligidos e interpretação das observações de campo, ocuparão o período entre duas campanhas sucessivas e, no caso da última campanha, o período de um ano.

c) Antes do início de nova campanha, deverá o chefe da Missão submeter à Junta o relatório a que se refere a alínea anterior, depois de instruído com o parecer do Centro de Zoologia.

d) O chefe da Missão deverá ainda submeter à Junta, com o parecer do Centro de Zoologia, até dois meses antes da data prevista para o início de cada campanha, o plano anual da sua actividade.

8.º A Junta de Investigações do Ultramar dotará a Missão com as verbas necessárias ao seu funcionamento, mediante orçamento aprovado pelo Ministro do Ultramar.

9.º O chefe da Missão poderá ser autorizado a satisfazer encargos na metrópole e no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 8.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945.

10.º A deslocação do pessoal da Missão deverá efectuar-se, normalmente, por via aérea.

11.º É extinta a Missão Zoológica de Moçambique, criada pela Portaria n.º 14 501, de 13 de Agosto de 1953, transitando o respectivo pessoal, material e arquivo para a missão criada pela presente portaria, sem necessidade de outras formalidades legais.

12.º As dotações que, pela Junta de Investigações do Ultramar, foram atribuídas à Missão Zoológica de Mo-

çambique para o ano de 1963, passam a constituir a dotação da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 8 de Julho de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Cursos de aperfeiçoamento profissional, nos termos do artigo 175.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948» — 16 000\$00

Para o n.º 8) «Encargos filatélicos, nos termos dos artigos 13.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959» . . . + 16 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 28 de Junho de 1963. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.